



RECEBIDO EM

10 / 04 / 2026

16:30 HS

Paulo Roberto Dalla Corte
ASSINATURA

CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
BEM-ESTAR ANIMAL DE
CATUIPE - COMPBA.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e
legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Catuípe - COMPBA, órgão colegiado, de natureza consultiva, deliberativa, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que presta apoio técnico e administrativo.

Art. 2º Competências do COMPBA:

- I - atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres ou exóticos;
- II - desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus habitats;
- IV - propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem-estar dos animais;
- V - acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;
- VI - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a





proteção animal;

VIII - acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar animal;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais, no âmbito do Município, junto à sociedade civil;

X - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre ou exóticos, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

XI - propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.

XII - propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

XIII - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais, a fim de conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar, os princípios da tutela responsável e do bem-estar dos animais;

XIV - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte concernente à proteção de animais e seus habitats naturais;

XV - solicitar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que tenham incidência na defesa dos direitos e promoção do bem-estar dos animais;

XVI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a conservação dos seus ecossistemas, principalmente mediante a instituição de unidades de conservação da natureza:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;





b) de palestras educativas nas escolas municipais, sobre a defesa dos direitos e a promoção do bem-estar dos animais.

XVII - exercer a orientação, o controle e a fiscalização do Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais, notadamente quanto às aplicações de seus recursos.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Catuípe será composta da seguinte forma:

I- Representantes do Município:

- a) 01 (um) representante do Departamento do Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência e

Desenvolvimento Social;

II- Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante do COMPOP (Conselho Pró Ordem Pública);
- b) 01 (um) representante de entidade voltada à proteção animal;
- c) 01 (um) representante do Sindicato Rural;
- d) 01 (um) representante da OAB.

Art. 4º Os componentes do Conselho após indicados serão nomeados por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal
de Catuípe, em 09 de abril de*

2026.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



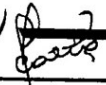
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

MUNICÍPIO DE
Catuípe
Terra das Águas Minerais
Gestão 2021/2023





LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



Catia Janice Zimmermann Sá
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUÍPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Catuípe – COMPBA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, propositivo e permanente, destinado a fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar dos animais no âmbito do Município.

O Poder Executivo Municipal entende a importância da criação do referido Conselho como instrumento essencial para promover a participação da sociedade civil e de representantes do Poder Público na formulação, acompanhamento e fiscalização das ações relacionadas à causa animal. Trata-se de medida que possibilita maior integração entre Administração e comunidade, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficientes, transparentes e adequadas à realidade local.

Destaca-se, ainda, que a iniciativa do presente Projeto de Lei é de competência do Poder Executivo, por tratar da criação de órgão vinculado à estrutura administrativa municipal, bem como da organização e funcionamento da Administração Pública, razão pela qual se justifica o seu encaminhamento por este Poder.

A instituição do COMPBA mostra-se necessária diante da crescente demanda por ações voltadas ao controle populacional de animais, prevenção de zoonoses, combate aos maus-tratos e incentivo à guarda responsável. Além disso, o Conselho terá papel relevante no apoio à educação ambiental, na promoção de campanhas educativas, na articulação de parcerias e no acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção animal.

Importa salientar que a proposta encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger o meio ambiente, incluindo a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal representa um avanço significativo na estrutura administrativa do Município de Catuípe, reafirmando o compromisso do Poder Público com a proteção animal, a saúde pública e a educação ambiental.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE